



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação n° 346/2024

Processo Número: **24473/2024** | Data do Protocolo: 08/10/2024 17:50:02



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370030003000340031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, e artigo 5º, inciso XIV e **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** requeiro que se oficie ao **Ilmo. Sr. Gilberto Kassab, Secretário de Governo e Relações Institucionais**, requisitando-lhe a seguinte informação, acerca dos fatos constantes da justificativa que integra o presente requerimento:

1. **Esclarecer aos recentes fatos ocorridos na Cidade do Município de Hortolândia quanto a constatação por grande quantidade de seus municípios da severa turbidez da água e fétido cheiro, fornecida pela SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, cujo gerenciamento e fiscalização era então realizada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, o qual foi substituído pela Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, por força da Lei Complementar nº 1.413 de 23 de setembro de 2.024.**
2. **Esclarecer quais a medidas estão sendo tomadas no sentido de solucionar o problema, remetendo relatório da providencias empreendidas.**

## JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente divulgado nas redes sociais inúmeras solicitações dirigidas a este Gabinete Parlamentar por usuários do sistema público de fornecimento de água e esgoto da Região Metropolitana de Campinas, o qual é atualmente exercido em regime de concessão pública, gerenciado e fiscalizado pela atual Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, sucessora do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, por força da Lei Complementar nº 1.413 de 23 de setembro de 2.024, cujas operações são efetivadas pela Sabesp, cujo capital acionário foi recentemente adquirido por empresa do segmento de energia elétrica, a Equatorial (EQTL3), que adquiriu 15% da referida companhia, bem como outros 17%, alienados ao mercado em bolsa de Valores (B3) por 14,8 bilhões, a água fornecida tem apresentado severa turbidez e forte cheio a acarretar incomensuráveis transtornos aos seus usuários, mormente aqueles que possuem menos condições financeiras para adquirir água potável.

Esclareça-se ainda, diante da grande quantidade de ocorrências denunciadas quanto ao fatos em testilha, a SABESP divulgou nota publica nos seguintes termos:

*"A Sabesp informa que a água fornecida em Monte Mor e Hortolândia está dentro dos parâmetros previstos pelos órgãos reguladores. A Companhia monitora, diariamente, todas as etapas do sistema de abastecimento – do manancial até o cavalete na entrada do imóvel dos clientes. Nesta segunda (7) e terça (8), foram registradas solicitações pontuais para verificação de alteração momentânea da água. A Companhia adaptou o processo de tratamento e adotou medidas operacionais para solucionar a situação. A Sabesp lamenta o incômodo e reforça que a água não traz riscos à saúde. A Companhia ainda tem realizado vistorias na rede de distribuição e nos locais onde os moradores relataram a situação. É importante que aqueles que*





*identificarem alteração na água entrem em contato com os canais oficiais da Sabesp, fornecendo endereço completo do imóvel para que uma equipe faça uma vistoria."*

Conquanto a nota não especifique o quantitativo das mencionados registros das "solicitações pontuais, é certo que esta lamentável circunstância foi constatada por grande parte dos moradores dos bairros do Jardim Amanda, Jardim do Lago, Vila Realç e Ramanso Campineiro, tendo sido relatado pelos usuários que nenhuma medida no sentido de mitigar os efeitos negativos da sujidade e mal cheiro apresentado .

Com efeito, o **Sabesp** ao atender a Região Metropolitana de Campinas (RMC), que interliga os 20 municípios, possui singular responsabilização na estruturação logística de atendimento das mesmas, que podem afetar milhares de pessoas, como se verifica na questão em comento, sem que ao menos apresente solução emergencial e paliativa do problema apresentado.

Deveras, o Sabesp possui grande estrutura operacional, e contratualmente está vinculado a manter as condições de potabilidade, pelo que, em princípio, enseja a apuração de infringência contratual pela SP Águas, com a necessária aplicação das sanções previstas em contrato.

Neste sentido, a par das informações em testilha quanto aos fatos expostos, requer sejam prestados esclarecimentos a esse respeito, pormenorizando eventuais ações necessárias já implementadas ou a serem implantadas para a regularização definitiva quanto regularidade de fornecimento de água em condições de salubridade legalmente apresentada.

**A título de subsídios de informações, segue link de vídeo postados nas redes sociais em que se dá uma ideia da proporção do problema apresentado:**  
<https://www.instagram.com/reel/DA1mvotvhz9/?igsh=OHgxb3FiMmtwbTV0>

**Insta-se por derradeiro esclarecer que o presente Requerimento de informações é dirigido à esta Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na medida em que o Decreto previsto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.413 de 23 de setembro de 2.024, que definirá a Secretaria à qual cada agência reguladora estará vinculada, dentre elas a Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS.**

**Ana Perugini**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003200310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 08/10/2024 17:42

Checksum: **9B63F8ADCF6CAD7967DA1A4C6949FBD5ED20132B959AE6D50794853A400405C5**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300039003200310031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.